



PARECER

PROCESSO Nº 16/2025/PMES – Dispensa Nº 015/2025

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou recurso contra a decisão que a inabilitou no certame em epígrafe.

Constam dos autos na sequência, a manifestação da Agente de Contratação no sentido da improcedência do recurso e da manutenção da decisão de inabilitação da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, fundamentando sua decisão em síntese nos seguintes motivos: que o CNAE informado no cartão do CNPJ não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação. A atividade principal da empresa é voltada para Confecção de peças de vestuário, Comércio Atacadista e Varejista, Serviços e Organização de Feiras, congressos, exposições e festas, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades de recreação e lazer, enquanto o objeto do contrato envolve Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Lanches Quentes e Refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025, o que configura uma incompatibilidade entre a atividade da empresa e a natureza do serviço a ser contratado; que a decisão de inabilitação também teve como fundamento a diligência no sentido de não enquadramento realizada junto ao setor de vigilância sanitária da Prefeitura que procedeu forma técnica a análise; que verificação e validação do referido CNAE, que entre as atividades que a subclasse que consta no CNPJ da empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, não compreende: - as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (grupo 56.1); que a empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA tenha CNAE compatível com o fornecimento de bebidas, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, a Dispensa de Licitação se deu por contratação por Lote, não sendo possível que a mesma participasse apenas para o item de fornecimento de refrigerante, uma vez que conforme exposto, nenhum CNAE da empresa contempla manipulação direta de alimentos preparados, e sim, o comércio varejista de alimentos prontos; que os critérios estabelecidos no edital ao qual se encontra vinculada, e em procedimento de análise dos documentos de



habilitação verificou-se que quanto a habilitação jurídica a empresa não cumpriu os requisitos uma vez que CNAE informado no cartão do CNPJ não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação; mantendo ao final a decisão de inabilitação do licitante ora recorrente.

Em análise ao recurso e a manifestação emitida pela Agente de Contratação, ressalto por oportuno que o recurso apresentado pela recorrente não merece prosperar uma vez que a empresa recorrente não cumpriu com as exigências legais no tocante a habilitação, considerando os argumentos de fato e de direito apresentados pela Agente de Contratação e também em consideração a análise do Setor de Vigilância Sanitária desta Municipalidade que em sede de diligência analisou os aspectos técnicos que foram de forma complementar fundamento da decisão da Agente de Contratação.

Posto isso, diante aos fundamentos acima expostos, manifesto-me pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa recorrente.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 28 de fevereiro de 2025.

Carolina Mantovani Bovi Zanescó

Procuradora Jurídica